



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 371/2015

em 13 de maio de 2015

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

77 / 15

Senhor Presidente,

Considerando que o referido projeto visa fortalecer as iniciativas referentes às questões ligadas à Biblioteca Pública Municipal;

considerando que a Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2013, capítulo V art. 18 – “com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente”;

considerando a Lei Municipal nº 5.846, de 6 de junho de 2014, que “Regulamenta o Registro de Livros Adquiridos pela Prefeitura Municipal de Birigui e providências correlatas”;

considerando a “Política de Desenvolvimento de Coleções” que orienta a aquisição, manutenção e o descarte de materiais bibliográficos e não bibliográficos, mediante critérios previamente estabelecidos, visando a formação, desenvolvimento e manutenção de acervo de qualidade para as bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo;

considerando que o descarte de material bibliográfico é procedimento inevitável em todas as bibliotecas;

considerando que as doações recebidas são de relevante importância para a renovação e atualização do acervo da Biblioteca Pública Municipal “Dr. Nilo Peçanha”,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI que “CRIA O “BANCO DO LIVRO” NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”, pelas razões acima, para fins de melhoria na gestão, organização e aperfeiçoamento no atendimento ao cidadão biriguiense através da Biblioteca Pública Municipal.

No ensejo renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000001449/2015 18/05/2015 14:57



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 77 / 15

CRIA O “BANCO DO LIVRO” NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado o "Banco do Livro" no Município de Birigui.

ART. 2º. O "Banco do Livro" terá por finalidade receber doações de livros, revistas, jornais e material multimídia e redistribuí-los de acordo com os critérios definidos pelo órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. As doações de livros, revistas, jornais e material multimídia serão realizadas por meio da Biblioteca Pública Municipal “Dr. Nilo Peçanha”.

ART. 3º. Caberá à Biblioteca Pública Municipal “Dr. Nilo Peçanha” avaliar as doações a serem recebidas, verificando:

- I. O estado de conservação dos livros, revistas, jornais e material multimídia;
- II. Se o assunto é de relevância para a Biblioteca Pública Municipal;
- III. A data de publicação, se o material está atualizado.

ART. 4º. Para fins de redistribuição, a Biblioteca Pública Municipal “Dr. Nilo Peçanha” fará seleção do material para posterior encaminhamento aos seguintes locais:

- I. Acervo da Biblioteca Pública Municipal;
- II. Projeto “Biblioteca Livre”;
- III. Bibliotecas Comunitárias;
- IV. Bibliotecas Escolares;
- V. Bibliotecas de Instituições Educativas;
- VI. Bibliotecas de Associações sem fins lucrativos.

ART 5º. Os Livros, revistas, jornais e material multimídia que não estiverem conservados, ou seja, em condições de serem incorporados ao acervo dos locais de que trata o artigo anterior, serão encaminhados para reciclagem e o valor arrecadado será revertido na compra de novos livros, revistas, jornais e material



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

multimídia ou de consumo para uso e manutenção da Biblioteca Pública Municipal “Dr. Nilo Peçanha”.

§ 1º. Para fins do disposto no presente artigo, serão considerados não conservados, materiais que se apresentem danificados, rasurados, faltando páginas, rabiscados, com folhas soltas, infectados por fungos e/ou insetos e de conteúdo desatualizado e/ou sem valor histórico, documental e sócio-cultural.

§ 2º. A Biblioteca Pública Municipal poderá também, a seu critério, entregar o material a ser reciclado para uma entidade assistencial.

ART. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


LINO MARCELO TONSIG
Secretário de Cultura